

Reforma Previdenciária Estadual /2020

Marilúcia Martins Calçado

Diretora Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria – DCCTA

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DCCTA

Diretoria Central de Contagem de Tempo e
Aposentadoria – Reforma da Previdência
Estadual

Por que da necessidade de se promover a reforma da previdência?

A reforma da previdência é muito importante porque quando o servidor se aposenta, os demais que continuam ativos, trabalhando e contribuindo pagam, com a ajuda do Tesouro Estadual, o seu provento.

Acontece, que os valores arrecadados dos servidores ativos (que ainda estão trabalhando) não bastam para pagar todos os servidores aposentados!

Mesmo se considerarmos que alguns dos servidores aposentados também têm desconto previdenciário, a conta previdenciária ainda não dá para custear todas as aposentadorias concedidas!

Então, como fazemos na nossa casa, quando as contas não fecham ... temos que readequar os gastos, temos que diminuir as despesas e temos que ponderar como vamos conseguir vencer as dificuldades! Dessa forma, a reforma da previdência apresenta as adequações necessárias para que, no futuro, os gastos sejam cumpridos tanto com os aposentados quanto com os ativos.

A reforma é necessária e visa, principalmente, garantir ao servidor estadual a sustentabilidade de sua previdência (Sim!!! a previdência é do servidor !!!) e o regular pagamento dos proventos e pensões.

O Estado é obrigado a fazer a reforma? Não pode deixar como está?

Sim, o Estado tem que reformar a previdência estadual porque as regras atuais foram desenhadas à época que a expectativa de vida era baixa – Veja só, em 1940 a expectativa de vida era 45,5 anos!! – então, temos que adaptar as regras para a expectativa de vida atual, que é de 75, 5 anos (senso de 2015).

A reforma constitucional é obrigatória porque temos que adaptar a Constituição Estadual às novas regras da Constituição Federal, que já foi modificada após a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

Caso não reforme, os servidores ativos junto com o Tesouro e com as contribuições dos aposentados (cuja contribuição diminui após a aposentadoria) não vão conseguir sustentar todas as aposentadorias !! Então, não pode deixar “como está” porque senão teremos a insustentabilidade do Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais.

A reforma previdenciária é para todos os servidores, porque todos, sem exceção têm ou terão a proteção previdenciária! Desse jeito, todos precisam participar, conhecer, analisar e cuidar da previdência dos servidores estaduais!

Vamos conhecer a reforma?

Conhecendo a Emenda Constitucional nº 104, de 2020

A Assembleia Legislativa de Minas Gérias – ALMG, promulgou no dia 15.09.2020 a Emenda Constitucional nº 104, que , dentre outros assuntos, dispõe acerca da previdência estadual e no dia 23.09.2020 tivemos a publicação da Lei Complementar nº 156, de 2020, vamos conhecer cada uma delas!

O texto da Emenda Constitucional Estadual nº104, de 2020 pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=EMC&num=104&comp=&ano=2020>

Texto da Lei Complementar nº 156, de 2020:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=156&comp=&ano=2020>

Texto da Emenda Federal nº 103, de 2019:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%20103&text=Altera%20o%20sistema%20de%20previd%C3%Aancia,do%20%C2%A7%203%C2%BA%20do%20art.

Sugiro que todos os servidores estaduais, ativos ou aposentados conheçam a EC nº104, de 2020.

A seguir um pequeno resumo objetivando facilitar o conhecimento e a compreensão das novas regras de aposentadoria.

Direito Adquirido

Abono de Permanência para o (a) servidor (a) que cumpriu todos requisitos para aposentadoria pelas regras vigentes até 15.09.2020 – EC 104/2020

De acordo com o artigo 36, §20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, o cumprimento dos requisitos constitucionalmente vigentes para aposentadoria voluntária integral até 15.09.2020 permite o direito à percepção do abono de permanência , equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

As novas regras garantem a continuidade de percepção do abono de permanência para aqueles que comprovarem o cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria até 15.09.2020, pelas seguintes regras:

- **§ 19, do art.40 da CF/88;**
- **§ 5º do art. 2º da EC nº41/03;**
- **§ 1º do art. 3º da EC nº41/03 e art.3º da EC 47/05**

As novas regras garantiram a concessão do abono de permanência para os que cumpriram a regra do artigo 3º da EC 47, de 2005!!

Portanto, os servidores que cumprem os requisitos do art.3º da EC 47/2005, até 15.09.2020 podem , a contar da mesma data (15.09.2020) protocolar o pedido junto ao seu DRH ou SRE.

O servidor que percebia o abono permanência (porque cumpria os requisitos para aposentadoria na legislação vigente) continuará a receber tal vantagem até que decida se aposentar voluntariamente ou até completar os 75 anos de idade.

Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020

Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020

O servidor efetivo que tenha cumprido todos requisitos para aposentadoria até 15.09.2020, data de publicação da Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020, terá assegurada, a qualquer tempo, a aplicação das regras e critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para concessão da aposentadoria.

O servidor que tiver completado 75 anos de idade (compulsória) ou tiver laudo de invalidez com data de vigência até 15.09.2020, terá o provento calculado de acordo com as regras vigentes até a mesma data, ou seja, não será alcançado pelas novas regras trazidas pela EC 104, de 2020.

Os proventos de aposentadoria (Direito Adquirido) serão calculados e reajustados de acordo com a legislação de aposentadoria vigente à época em que os requisitos de inativação foram cumpridos.

Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020 – Para os servidores que cumprirem até 15.09.2020 as regras de aposentadoria então vigentes.

Aposentadorias Voluntárias – Direito Adquirido – EC 104/2020

Exigência: Cumprir TODOS os requisitos até 15.09.2020

Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020, combinado com Artigo 40, inciso III, alíneas “a” ou “b”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC nº41/03.

	Alíneas:	Requisitos:		Proventos
Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020, combinado com Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” ou “b” da CF/88, com a redação dada pela ECnº41/03.	“a”	HOMEM	60 anos de idade 35 anos de contribuição	PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: média das contribuições. Reajustamento dos proventos por lei específica. Sem paridade.
		MULHER	55 anos de idade 30 anos de contribuição	
	“a”, § 5º Professor	HOMEM	55 anos de idade 30 anos de contribuição	
		MULHER	50 anos de idade 25 anos de contribuição	
	“b”	HOMEM	65 anos de idade	PROVENTOS PROPORCIONAIS Base de cálculo: média das contribuições. Reajustamento dos proventos por lei específica. Sem paridade.
		MULHER	60 anos de idade	
Requisitos adicionais: Ser titular de cargo efetivo e possuir: <ul style="list-style-type: none"> • 10 anos de serviço público e • 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. 				

Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020 – Para os servidores que cumprirem até 15.09.2020 as regras de aposentadoria então vigentes.

Aposentadorias Voluntárias – Direito Adquirido – EC 104/2020 Exigência: Cumprir TODOS os requisitos até 15.09.2020 Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com Artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03.				
Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020, combinado com Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03	HOMEM		60 ANOS DE IDADE 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	PROVENTOS INTEGRAS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade
	MULHER		55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
	Art. 6º da EC nº41 c/c § 5º do art.40 da CF/89. PROFESSOR (A)	HOMEM	55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
		MULHER	50 ANOS DE IDADE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
	Requisitos adicionais: Ter ingressado no serviço público até 31.12.2003 e possuir: <ul style="list-style-type: none"> • 20 anos de serviço público, • 10 anos de carreira e • 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. 			

Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020 – Para os servidores que cumprirem até 15.09.2020 as regras de aposentadoria então vigentes.

Aposentadorias Voluntárias – Direito Adquirido – EC 104/2020 Exigência: Cumprir TODOS os requisitos até 15.09.2020 Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com o Artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº41/03.		
	Requisitos:	Proventos
Art.2º, incisos I,II, e III , da EC nº20/98.	Contar com tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de : 35 anos de contribuição (homem) 30 anos de contribuição (mulher) Pedágio: trabalhar um período adicional equivalente a 20% do tempo que, em 16.12.98, faltaria para atingir o limite de tempo.	PROVENTOS PROPORCIONAIS Base de cálculo: média das contribuições. Reajustamento dos proventos por lei específica. Sem paridade.
Art.2º, incisos I,II, e III, da EC nº41/03 c/c §4º do art.8º da ECnº20/98. PROFESSOR	Bônus: tempo exercido até 16.12.98 , contado com um acréscimo: 20 % - mulher 17 % - homem Contar com tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de : 35 anos de contribuição (homem) 30 anos de contribuição (mulher) Pedágio: trabalhar um período adicional equivalente a 20% do tempo que, em 16.12.98, faltaria para atingir o limite de tempo.	
Requisitos adicionais: Ter ingressado em cargo efetivo até 16.12.1998 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e <u>IDADE MÍNIMA:</u> 53 ANOS DE IDADE (HOMEM) ; 48 ANOS DE IDADE (MULHER).		

Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020 – Para os servidores que cumprirem até 15.09.2020 as regras de aposentadoria então vigentes.

<p align="center">Aposentadorias Voluntárias – Direito Adquirido – EC 104/2020 Exigência: Cumprir TODOS os requisitos até 15.09.2020 Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com Artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/05.</p>					
<p>Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com Art. 3º da ECnº47/05</p>	HOMEM		MULHER		<p>PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade</p>
	Tempo Contribuição	Idade	Tempo Contribuição	Idade	
	35	60	30	55	
	36	59	31	54	
	37	58	32	53	
	38	57	33	52	
	39	56	34	51	
	40	55	35	50	
	41	54	36	49	
	42	53	37	48	
<p>Requisitos adicionais: Ingresso no serviço público até 16.12.1998 e 25 anos efetivo exercício no serviço público; 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se dará aposentadoria</p>					

Policiais Civis

Artigo 144 do ADCT da CE 89, artigo incluído pela EC 104, de 2020 - Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020 – Para os servidores que cumprirem até 15.09.2020 as regras de aposentadoria então vigentes.

<u>Tipo de Aposentadoria</u>	Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013	Lei Complementar nº144, de 15 de maio de 2014 que alterou a Lei Complementar nº51, de 1985.
<u>Aposentadoria Compulsória</u>	Art.71, § 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013.	Art.1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº51, de 1985 alterado pelo art.2º da Lei Complementar nº144, de 2014.
	70 anos de idade	65 anos de idade Revogado pela Lei Complementar nº 152, de 2015
<u>Aposentadoria Voluntária</u> <u>HOMEM</u>	Art.71, § 2º, inciso II, art. 72, inciso I e art.73, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013	Art.1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº51, de 1985 alterado pelo art.2º da Lei Complementar nº144, de 2014.
	Aposentadoria voluntária integral com proventos calculados à vista da última remuneração e com direito à paridade se comprovado: 30 anos de contribuição sendo destes 20 anos na polícia civil de MG ou polícia militar ou Bombeiros de MG.	Aposentadoria voluntária integral, se comprovado: 30 anos de contribuição sendo destes 20 anos no exercício de cargo de natureza policial.
<u>Aposentadoria Voluntária</u> <u>MULHER</u>	Art.71, § 2º, inciso II, art. 72 inciso II alínea “a” e art.73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013.	Art.1º, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº51, de 1985 alterado pelo art.2º da Lei Complementar nº144, de 2014.
	Aposentadoria voluntária integral com proventos calculados à vista da última remuneração e com direito à paridade se comprovado: 30 anos de contribuição sendo destes 20 anos na polícia civil de MG ou polícia militar ou Bombeiros de MG.	Aposentadoria voluntária integral, se comprovado: 25 anos de contribuição sendo destes 15 anos no exercício de cargo de natureza policial
	Art.71, § 2º, inciso II, art. 72 inciso II, alínea “b” e art.73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013	
	Aposentadoria voluntária integral com proventos calculados à vista da última remuneração e com direito à paridade se comprovado: 25 anos de contribuição na polícia civil de MG ou polícia militar ou Bombeiros de MG.	
<u>Aposentadoria por invalidez</u>	Art.71, § 2º e 3º, inciso III e Art.73, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013.	Aposentadoria por invalidez não foi tratada na Lei Complementar Federal
	Invalidez -Última remuneração/Paridade/ Integral/ Doenças especificadas em lei.	
	Art.71, § 2º e 3º, inciso III e Art.73, § 1º e 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013	
	Invalidez - Última remuneração/Paridade/ Integral/Acidente serviço ou moléstia profissional	
	Art.71, § 2º e 3º, inciso III e Art.73,inciso II, da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013	
	Invalidez - Última remuneração/Paridade/ Proporcional	

Direito adquirido na Emenda Constitucional nº 104, de 2020 – Como será o cálculo dos proventos do servidor que possui o direito adquirido?

O servidor efetivo que tenha cumprido todos requisitos para aposentadoria até 15.09.2020, que continuar em efetivo exercício poderá, a qualquer tempo, apresentar o requerimento de aposentadoria nos termos da legislação anterior a EC 104, de 2020.

Para o cálculo dos proventos de aposentadoria desse servidor (detentor do direito adquirido) serão considerados os valores percebidos e os direitos incorporados até a véspera do afastamento preliminar ou da data de publicação do ato de aposentadoria , se permaneceu em exercício.

Ou seja, para se aposentar o detentor do direito adquirido usará as regras anteriores (antigas) porém, para o cálculo dos proventos (integrais ou proporcionais) serão utilizados os valores percebidos à época do afastamento preliminar e a forma de cálculo do provento da regra(antiga)escolhida para consubstanciar a sua aposentadoria.

Novas regras de Aposentadoria

Reforma da Previdência Estadual

Quais as novas regras de aposentadorias trazidas pela Reforma da Previdência Estadual?

Regras Permanentes

A EC 104/2020 trouxe a nova regra geral, principal, permanente para todos que ingressarem no serviço público após 15.09.2020, data de publicação da emenda.

Porém, os servidores que ingressaram no serviço público anteriormente à data de publicação da EC 104/2020 (15.09.2020), poderão, também se aposentar por essas novas regras permanentes.

Contudo, veremos adiante que para esses servidores que ingressaram no serviço público anteriormente a 15.09.2020, data de publicação da EC 104/2020, temos as regras de transição, então, é importante aprender todas as disposições para melhor escolher sua aposentadoria!

Abono de Permanência para o (a) servidor (a) que venha a cumprir os requisitos para aposentadoria pelas novas regras da EC 104/2020

De acordo com o § 20 do artigo 36 da CE, 1989, redação dada pela EC nº104, de 2020, o (a) servidor (a) que cumprir os requisitos para aposentadoria pelas novas regras trazidas pela EC 104/2020 fará jus à percepção do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Regras Geral/ Permanentes – Aposentadoria Voluntária - EC 104/2020

Aposentadoria Voluntária : Artigo 36, §1º, inciso I, da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com o artigo 7º, incisos I,II e III e artigo 8º , inciso I, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020

Para se aposentar pelas regras permanentes, é necessário que o servidor cumpra cumulativamente (todas as exigências)

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher
Idade mínima	65 anos	62 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos

Cálculo dos proventos: Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homens quanto para mulheres. **Artigo 7º, incisos I,II e III e artigo 8º , inciso I, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020**

Reajuste dos Proventos: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. **Artigo 7º,§7º da LC64/2002 redação dada pela LC 156/2020.**

Servidor submetido à Previdência Complementar: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.

Regras Permanentes – Aposentadoria Voluntária Especial de Professor - EC 104/2020

Aposentadoria Voluntária – Regra Geral e Especial do Professor /Professora: Artigo 36, §1º, inciso I e §5º da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com o artigo 7º, incisos I,II e III e artigo 14-D da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.

Para se aposentar pelas regras permanentes, é necessário que o servidor cumpra cumulativamente (todas as exigências)

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher
Idade mínima	60 anos	57 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos

Cálculo dos proventos: Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homens quanto para mulheres. **Artigo 7º, incisos I,II e III e artigo 8º , inciso I, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020**

Reajuste dos Proventos: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. **Artigo 7º,§7º da LC64/2002 redação dada pela LC 156/2020.**

Servidor submetido à Previdência Complementar: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.

Regras Permanentes – Aposentadoria por Incapacidade Permanente - EC 104/2020

Regra Geral - Aposentadoria por Incapacidade Permanente : Artigo 36, §1º, inciso II, da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com o artigo 7º, incisos I,II e III e §1º, inciso II e artigo 8º, inciso III, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020 (integral/valor média) ou 7º, incisos I,II e III da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020 (proporcional/valor média)

- A aposentadoria então denominada invalidez, com a reforma será : Aposentadoria por Incapacidade Permanente.
- Cabe a perícia médica oficial do Estado atestar a incapacidade permanente, porém, a nova legislação exige que seja promovida a readaptação, se possível, antes da declaração da incapacidade permanente. A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida quando o servidor for insuscetível de readaptação.

Incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho	100% do valor da média	Artigo 36, §1º, inciso II, da CE/89 combinado com artigo 7º, §1º, inciso II e artigo 8º, inciso III, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.
Demais incapacidades permanentes	Proventos proporcionais por média considerando todo tempo apurado até a vigência da aposentadoria	

Cálculo dos proventos: Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Integral: Achado o valor da média, deve-se aplicar: 100% no caso de incapacidade permanente integral.

Proporcional : Achado o valor da média, deve-se aplicar: 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos ou, no caso do servidor não comprovar o mínimo de 20 anos de tempo de contribuição , o cálculo do proventos será fixado em de 60% da média.

Reajuste dos Proventos: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. **Artigo 7º,§7º da LC64/2002 redação dada pela LC 156/2020.**

Servidor submetido à Previdência Complementar: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.

Regras Permanentes – Aposentadoria Compulsória - EC 104/2020

Aposentadoria Compulsória : Artigo 36, §1º, inciso III, da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020, combinado com o artigo 7º, incisos I, II e III, § 3º e artigo 8º, inciso II da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.

Idade limite de permanência	Cálculo dos proventos/Reajuste dos Proventos
75 anos de idade	<p>Para o <u>cálculo dos proventos</u>, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homens quanto para mulheres. artigo 7º, incisos I, II e III, § 3º e artigo 8º, inciso II da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.</p> <p>Para o servidor que <u>comprove menos que 20 anos na data do aniversário de 75 anos</u>, o provento será calculado com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, divide-se o tempo de contribuição apurado até data do aniversário de 75 anos por 20 anos e aplica-se a porcentagem sobre o valor da média apurada.</p> <p><u>Reajuste dos Proventos</u>: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. Artigo 7º, §7º da LC64/2002 redação dada pela LC 156/2020.</p> <p><u>Servidor submetido à Previdência Complementar</u>: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.</p>

Regras Permanentes - Regra Especial – Servidor que exerceu suas atividades na condição de pessoa com deficiência - EC 104/2020

Regra Especial 1 - Deficiência : Artigo 36, § 4-A, inciso I, da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com artigo 14-A da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020 e Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

A aposentadoria do servidor público que exerceu suas atividades na condição de pessoa com deficiência, será concedida, após a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observadas as regras da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, até que sobrevenha lei complementar específica.

Reconhecimento da Deficiência e classificação por grau : Portaria INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 de 27.01.2014 que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA), define o grau de deficiência conforme exige a LC nº 142/2013.

A avaliação funcional é feita com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBrA, englobando avaliações com perícia médica e serviço social.

O servidor pode se aposentar por qualquer outra regra de aposentadoria vigente que lhe seja mais vantajosa do que as opções da LC 142, de 2013.

Regras Permanentes - Regra Especial – Servidor com Deficiência - EC 104/2020

Regra Especial 1 - Deficiência : Artigo 36, § 4-A, inciso I e artigo 150 do ADCT da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com artigo 14-A da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020 e Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

Aposentadoria – Deficiência			
Tipo de Aposentadoria	Grau de Deficiência (O grau de deficiência será definido por equipe multiprofissional e interdisciplinar que fará a avaliação biopsicossocial)	Tempo Mínimo de Contribuição	
		Homem	Mulher
Tempo de Contribuição	Grave	25 anos	20 anos
	Moderada	29 anos	24 anos
	Leve	33 anos	28 anos
Idade	Independente do Grau de deficiência	60 anos de idade	55 anos de idade

Requisitos adicionais: 10 anos de efetivo exercício público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria e a carência de 180 contribuições.

Cálculo dos proventos: Regras definidas pela da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013 : O valor da aposentadoria da pessoa com deficiência segue as mesmas regras de cálculo da aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Ou seja, 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento).

No caso de aposentadoria por idade, e 100% da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário quando resultar em benefício mais vantajoso ao segurado, ou seja, quando o fator previdenciário calculado for maior que 1.

Regras Permanentes - Regra Geral – Especial 2 – Policiais/Agentes

Regra Especial 2 - Policial Civil, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo : Artigo 36, § 4-A, inciso II, da CE/89, com a redação dada pela EC nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com artigo 7º, incisos I, II e III e artigo 14-B, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.

Para se aposentar pelas regras permanentes, é necessário que o servidor cumpra cumulativamente (todas as exigências)

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem/Mulher
Idade mínima	55 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício em cargos da Polícia Civil agente penitenciário ou socioeducativo	25 anos

Cálculo dos proventos: Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homens quanto para mulheres.

Reajuste dos Proventos: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. **Artigo 7º, §7º da LC64/2002 redação dada pela LC 156/2020.**

Servidor submetido à Previdência Complementar: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.

Regras Permanentes - Regra Geral – Especial 3 – Exposição agentes químicos etc.

Regra Especial 3 - Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos. **Artigo 36, § 4-A, inciso III, da CE/89, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com artigo 7º, I,II III e §4º e artigo 14-C, da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.**

A aposentadoria especial (atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos , observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem/Mulher
Idade mínima	60 anos
Tempo mínimo de efetiva exposição e contribuição	25 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício de serviço público	10 anos
Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos
<p>Calculo dos proventos : Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética das remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, deve-se aplicar 60% <u>aos 15 anos</u> e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 15 anos, tanto para homens quanto para mulheres. (<u>§4º do art.7º da LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC 156, de 2020.</u>)</p> <p>O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.</p>	

Mensagem ao servidor que comprove ingresso no cargo efetivo até 15.09.2020 (ECE 104/20) e que não tenha direito adquirido (não cumpriu os requisitos das regras voluntárias então vigentes até 15.09.2020) :

O servidor estadual que ingressou em cargo efetivo anteriormente a 15.09.2020 (data da ECE nº 104, de 2020) poderá se aposentar voluntariamente pelas regras novas regras permanentes explicadas, contudo, veremos mais adiante , as regras de transição, que são, na grande maioria das vezes mais brandas.

Caberá a cada unidade de recursos humanos estudar e apresentar ao servidor as opções de aposentadorias voluntárias vigentes e para que isso seja possível, importante manter atualizados os dados do SISAP.

E, não vamos esquecer, que o servidor deve conhecer os seus direitos para melhor escolha e planejamento de sua futura aposentadoria.

Regra de Transição – “Pontos”

Abono de Permanência para o (a) servidor (a) que venha a cumprir os requisitos para aposentadoria pela regra transitória do artigo 146 do ADCT – “Regra dos Pontos”

De acordo com o artigo 151 do ADCT da CE/89, redação dada pela EC nº104/2020, o servidor que cumprir os requisitos para aposentadoria pelas regras transitórias do artigo 146 do ADCT (Regra dos Pontos) fará jus à percepção do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Regra de Transição /Pontos - EC 104/2020

Artigo 146,§ 6º, inciso I e §7º, inciso I do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020 (integral/ultima remuneração e paridade/ingresso até 31.12.2003) ou Artigo 146,§§ 4º e 6º, inciso I e §7º, inciso I do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020 (integral/ultima remuneração e paridade/ingresso até 31.12.2003 Professor) ou Artigo 146,§ 6º, inciso II e §7º, inciso II do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020. (100% da média/sem paridade)

Alcance: Servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 15.09.2020, data de publicação da EC 104, de 2020

Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição, de que tratam os artigos 146 , 147 e 148 da EC 104, de 2020, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher	Professor	Professora
Para todos:	Ingresso em cargo efetivo até 15.09.2020	Ingresso em cargo efetivo até 15.09.2020	Ingresso em cargo efetivo até 15.09.2020	Ingresso em cargo efetivo até 15.09.2020
Idade mínima até 31.12.2021	61 anos	55 anos	56 anos	50 anos
Idade mínima a contar de 01.01.2022	62 anos	56 anos	57 anos	51 anos
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	25 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Pontos exigidos até 31.03.2022 = Somatório de idade e tempo contribuição:	97 pontos	86 pontos	Pontos exigidos até 31.12.2021 = Somatório de idade e tempo contribuição: 92 pontos	Pontos exigidos até 31.12.2021 = Somatório de idade e tempo contribuição: 81 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.04.2022 = Somatório de idade e tempo contribuição:	98 pontos	87 pontos	01.01.2022 93 pontos	01.01.2022 82 pontos

Regra de Transição /Pontos - EC 104/2020

Artigo 146,§ 6º, inciso I e §7º, inciso I do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020 (integral/ultima remuneração e paridade/ingresso até 31.12.2003) e art. 146, §§4º e 6º (Especial de Professor) Artigo 146,§ 6º, inciso II e §7º, inciso II do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020. (100% da média/sem paridade)

Alcance: Servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 15.09.2020, data de publicação da EC 104, de 2020

Pontos exigidos a contar de 01.07.2023 = Somatório de idade e tempo contribuição:	99 pontos	88 pontos	01.01.2023 94 pontos	01.01.2023 83 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.10.2024 = Somatório de idade e tempo contribuição:	100 pontos	89 pontos	01.01.2024 95 pontos	01.01.2024 84 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.01.2026 = Somatório de idade e tempo contribuição:	101 pontos	90 pontos	01.01.2025 96 pontos	01.01.2025 85 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.04.2027 = Somatório de idade e tempo contribuição:	102 pontos	91 pontos	01.01.2026 97 pontos	01.01.2026 86 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.07.2028 = Somatório de idade e tempo contribuição:	103 pontos	92 pontos	01.01.2027 98 pontos	01.01.2027 87 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.10.2029 = Somatório de idade e tempo contribuição:	104 pontos	93 pontos	01.01.2028 99 pontos	01.01.2028 88 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.01.2031 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos (limite)	94 pontos	01.01.2029 100 pontos (limite)	01.01.2029 89 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.04.2032 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos	95 pontos	01.01.2030 100 pontos	01.01.2030 90 pontos

Regra de Transição /Pontos - EC 104/2020

Artigo 146,§ 6º, inciso I e §7º, inciso I do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020 (integral/ultima remuneração e paridade/ingresso até 31.12.2003) ou Artigo 146,§ 6º, inciso II e §7º, inciso II do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020. (100% da média/sem paridade)

Alcance: Servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 15.09.2020, data de publicação da EC 104, de 2020

Pontos exigidos a contar de 01.07.2033 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos	96 pontos	01.01.2031 100 pontos	01.01.2031 91 pontos
Pontos exigidos a contar de 01.10.2034 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos	97 pontos	01.01.2032 100 pontos	01.01.2032 92 pontos (limite)
Pontos exigidos a contar de 01.01.2036 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos	98 pontos		
Pontos exigidos a contar de 01.04.2037 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos	99 pontos		
Pontos exigidos a contar de 01.07.2038 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos	100 pontos (limite)		
Pontos exigidos a contar de 01.10.2039 = Somatório de idade e tempo contribuição:	105 pontos			

Regra de Transição /Pontos - EC 104/2020 – Cálculo dos proventos

Cálculo dos Proventos/Regra de Transição Pontos - Artigo 146 do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020

Provento integral com base na última remuneração e com direito a paridade, desde que comprove cumulativamente: Artigo 146,§ 6º, inciso I e §7º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020

1. Cumprimento de todos os requisitos para a aposentadoria;
2. Ingresso no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria até 31.12.2003;
3. 60 anos de idade, se mulher; 65 anos de idade se homem; 60 anos de idade, se Professor e 55 anos de idade, se Professora.

Ou :

Cálculo dos proventos com base na média : Artigo 146,§ 6º, inciso II e §7º, inciso II do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020

Cumprimento de todos os requisitos para a aposentadoria;

1. Ingresso no cargo efetivo após 31.12.2003 ou para aqueles (independente da data de ingresso, desde que anterior a 15.09.2020) que não cumpriram a idade mínima exigida para o cálculo com direito a paridade.
- Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994. Achado o valor da média, aplica-se 100% da média.
 - Reajuste dos Proventos: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. **Artigo 146,§ 7º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020**

Servidor submetido à Previdência Complementar: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.

Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16.12.1998, a idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido. Contudo, para ter acesso aos proventos integrais e com paridade será necessário observar a idade mínima de 60 anos de idade, se mulher; 65 anos de idade se homem, conforme define o Artigo 146,§ 6º, inciso I da EC 104, de 2020.

Incorporação de vantagens aos proventos

Regra de incorporação de vantagens aos proventos de aposentadoria Artigo 146, § 8º do ADCT, incluído pela EC 104, de 2020.

Alcance da regra do art.146, §8º do ADCT, incluído pela EC 104, de 2020

Servidor ocupante de cargo efetivo até 31.12.2003, que venha a se aposentar pelas regras de transição dispostas nos seguintes artigos:

1. Artigo 146, § 6º, inciso I – Aposentadoria “Pontos” ou
2. Artigo 147, §2º, inciso I – Aposentadoria “Pedágio”

Regra	Matéria	Observações
§ 8º	Considera-se remuneração para o cálculo do provento integral, com paridade: Vencimento ou subsídio; Vantagens pecuniárias permanentes do cargo efetivo ocupado; Adicionais de caráter individual e Vantagens pessoais permanentes.	A remuneração que servirá de base para o cálculo dos proventos será composta das vantagens do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e das vantagens pessoais permanentes.
Inciso I	Cargo efetivo com carga horária variável – Para achar a remuneração do cargo, será necessário realizar a média aritmética simples dessa carga horária proporcionalmente ao número de anos de recebimento em relação ao tempo total exigido para aposentadoria.	No caso de carga horária variável do cargo efetivo, as cargas horárias adicionais decorrentes de extensão mesmo que obrigatórias, não alteram a carga horária legalmente estabelecida para cargo efetivo, portanto não podem ser consideradas para aplicação desta regra.
Inciso II	Vantagens pecuniárias permanentes com valores variáveis em decorrência de indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, será necessário realizar a média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.	Para achar o valor (das vantagens pecuniárias permanentes) a ser incorporado quando da aposentadoria, será necessário realizar a média dos valores recebidos nos dez anos anteriores à data de vigência da aposentadoria.
Inciso III	Vantagens permanentes (não variáveis) percebidas pelo servidor na data de vigência da aposentadoria pelo período mínimo de três mil seiscientos e cinquenta dias, desprezado qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção, integrarão o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo que servirá de base para o cálculo do provento.	No caso de vantagens permanentes não variáveis, a incorporação aos proventos se dará de maneira integral, se comprovada a percepção por 3.650 dias. Se acontecer interrupção de até 730 dias, a contagem dos 3650 dias não será interrompida. Porém, se a interrupção for de 730 dias ou mais, a contagem dos 3.650 dias será interrompida e por consequência reiniciada.

Regra de Transição – “Pedágio”

Abono de Permanência para o (a) servidor (a) que venha a cumprir os requisitos para aposentadoria pela regra transitória do artigo 147 do ADCT – “Regra do Pedágio”

De acordo com o artigo 151 do ADCT da CE/89, redação dada pela EC nº104/2020, o servidor que cumprir os requisitos para aposentadoria pelas regras transitórias do artigo 147 do ADCT (Regra do Pedágio) fará jus à percepção do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Regra de Transição /Pedágio - EC 104/2020

Artigo 147,§2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020 (integral/paridade) para o servidor com ingresso em cargo efetivo até 31.12.2003 ou Artigo 147,§2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020. (média sem paridade).

Professor: Artigo 147,§§ 1º e 2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020 (integral/paridade) para o servidor com ingresso em cargo efetivo até 31.12.2003 ou Artigo 147, ,§§ 1º e 2º , inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020. (média sem paridade).

Alcance: Servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 15.09.2020, data de publicação da EC 104, de 2020

Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição, de que tratam os artigos 146 , 147 e 148 da EC 104, de 2020,quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher	Professor	Professora
Idade mínima	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	25 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Período adicional de contribuição	Período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, em 15.09.2020 (data da ECnº104/2020) faltaria para atingir o tempo mínimo exigido. (35 anos para homem e 30 anos para mulher e 30 anos para o Professor e 25 anos para a Professora)			

Regra de Transição /Pedágio - EC 104/2020 – Cálculo dos proventos

Cálculo dos Proventos/Regra de Transição Pedágio - Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020

Provento integral com base na última remuneração e com direito a paridade, desde que comprove cumulativamente: Artigo 147,§2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020 (integral/paridade) para o servidor com ingresso em cargo efetivo até 31.12.2003

1. Cumprimento de todos os requisitos para a aposentadoria;
2. Ingresso no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria até 31.12.2003;

Ou :

Cálculo dos proventos com base na média : Artigo 147,§2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020. (média sem paridade).

1. Cumprimento de todos os requisitos para a aposentadoria;
 2. Ingresso no cargo efetivo após 31.12.2003 .
 3. Para o cálculo dos proventos, será necessário realizar a média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições recebidas desde 07/1994.
Achado o valor da média, aplica-se 100% .da média.
- **Reajuste dos Proventos**: Os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. **Artigo 147, §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020. (média sem paridade).**

Servidor submetido à Previdência Complementar: O valor da média será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.

Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16.12.1998, a idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido.

Regra de Transição /Pedágio- EC 104/2020 – Cálculo dos proventos

Cálculo dos Proventos/Regra de Transição Pontos - Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº104 , de 2020

Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16.12.1998, a idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido.

Incorporação de vantagens aos proventos

Regra de incorporação de vantagens aos proventos de aposentadoria Artigo 146, § 8º do ADCT, incluído pela EC 104, de 2020.

Alcance da regra do art.146, §8º do ADCT, incluído pela EC 104, de 2020

Servidor ocupante de cargo efetivo até 31.12.2003, que venha a se aposentar pelas regras de transição dispostas nos seguintes artigos:

1. Artigo 146, § 6º, inciso I – Aposentadoria “Pontos” ou
2. Artigo 147, §2º, inciso I – Aposentadoria “Pedágio”

Regra	Matéria	Observações
§ 8º	Considera-se remuneração para o cálculo do provento integral, com paridade: Vencimento ou subsídio; Vantagens pecuniárias permanentes do cargo efetivo ocupado; Adicionais de caráter individual e Vantagens pessoais permanentes.	A remuneração que servirá de base para o cálculo dos proventos será composta das vantagens do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e das vantagens pessoais permanentes.
Inciso I	Cargo efetivo com carga horária variável – Para achar a remuneração do cargo, será necessário realizar a média aritmética simples dessa carga horária proporcionalmente ao número de anos de recebimento em relação ao tempo total exigido para aposentadoria.	No caso de carga horária variável do cargo efetivo, as cargas horárias adicionais decorrentes de extensão mesmo que obrigatórias, não alteram a carga horária legalmente estabelecida para cargo efetivo, portanto não podem ser consideradas para aplicação desta regra.
Inciso II	Vantagens pecuniárias permanentes com valores variáveis em decorrência de indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, será necessário realizar a média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.	Para achar o valor (das vantagens pecuniárias permanentes) a ser incorporado quando da aposentadoria, será necessário realizar a média dos valores recebidos nos dez anos anteriores à data de vigência da aposentadoria.
Inciso III	Vantagens permanentes (não variáveis) percebidas pelo servidor na data de vigência da aposentadoria pelo período mínimo de três mil seiscientos e cinquenta dias, desprezado qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção, integrarão o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo que servirá de base para o cálculo do provento.	No caso de vantagens permanentes não variáveis, a incorporação aos proventos se dará de maneira integral, se comprovada a percepção por 3.650 dias. Se acontecer interrupção de até 730 dias, a contagem dos 3650 dias não será interrompida. Porém, se a interrupção for de 730 dias ou mais, a contagem dos 3.650 dias será interrompida e por consequência reiniciada.

Regra de Transição – “Policial Civil, Agente Penitenciário e Agente Sócioeducativo ”

Abono de Permanência para o policial civil, agente penitenciário ou socioeducativo que venha a cumprir os requisitos para aposentadoria pela regra transitória do artigo 148 do ADCT – “Regra Especiais Policiais e Agentes”

De acordo com o artigo 151 do ADCT da CE/89, redação dada pela EC nº104/2020, o servidor que cumprir os requisitos para aposentadoria pelas regras transitórias do artigo 148 do ADCT (Regra Especiais dos Policiais civis, agentes penitenciário ou socioeducativos), fará jus à percepção do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Regra de Transição /Polícia Civil/Agentes Penitenciários /Socioeducativos - EC 104/2020

Artigo 148, §§ 1º, e 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal nº 51, de 1985.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher
<u>Ingresso na respectiva carreira até 15.09.2020, data de publicação da EC 104,2020 e estabilidade constitucional.</u>		
Idade mínima	53 anos	50 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício em cargos de natureza policial	20 anos	15 anos
<p>Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição, de que tratam os artigos 146 , 147 e 148 da EC 104, de 2020, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.</p> <p><u>Tempo Especial</u> : Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou agente socioeducativo.</p> <p><u>Servidor submetido à Previdência Complementar</u>: O valor do provento será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.</p>		
Cálculo dos proventos: Proventos Integrais e com direito à paridade.		

Regra de Transição /Polícia Civil/Agentes Penitenciários /Socioeducativos - EC 104/2020

Artigo 148, §§§§1º, 2º, 3º e 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal nº 51, de 1985.

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem	Mulher
Ingresso na respectiva carreira a contar 15.09.2020 , data de publicação da EC 104,2020 <u>e estabilidade constitucional.</u>		
Idade mínima	51 anos	49 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo mínimo de efetivo exercício em cargos de natureza policial	20 anos	15 anos
Período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 15.09.2020 faltava para atingir : 25 anos, se mulher e 30 anos , se homem.		
<p><u>Tempo Especial</u> : Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou agente socioeducativo.</p> <p><u>Servidor submetido à Previdência Complementar</u>: O valor do provento será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou para aquele servidor que tenha exercido a opção correspondente.</p> <p>A idade mínima exigida será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido para a carreira específica, nos termos da legislação vigente, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998.</p>		
Cálculo dos proventos: Proventos Integrais e com direito à paridade.		

Regra de Transição – “Servidor com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde”

Abono de Permanência para o servidor que se enquadrar na hipótese de Aposentadoria Especial destinada ao servidor com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, disposta no artigo 149 do ADCT – “Regra Especial- Agentes Químicos, Físicos ou Biológicos”

De acordo com o artigo 151 do ADCT da CE 89/1989, o (a) servidor (a) que cumprir os requisitos para aposentadoria pelas regras transitórias do artigo 149 do ADCT (Regra Especiais/Servidor com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, fará jus à percepção do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Regra de Transição /Aposentadoria Especial - Exposição Agentes Químicos - EC 104/2020

Artigo 149, incisos I,II e III, §§1º e 2º do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020 combinado com os artigos 57 e 58 da Lei Complementar Federal nº 8213, de 1991

Requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente	Homem/Mulher
Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 15.09.2020 e cujas atividades tenham sido exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação	
Tempo mínimo de efetivo exercício de serviço público especial	20 anos
Tempo mínimo no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos
Soma do tempo e da idade forem:	66 pontos, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de efetiva exposição
	76 pontos, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de efetiva exposição
	86 pontos, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de efetiva exposição
Regras a serem observadas também para a análise do direito à aposentadoria: Artigos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente, a concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.	
A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para a soma de pontos .	
Calculo dos proventos : O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da Lei 8.213, de 1999 – Regras do RGPS.	

Regra de Transição – Deficientes Físicos

Abono de Permanência para o servidor que se enquadrar na hipótese de Aposentadoria Especial destinada ao servidor que comprove deficiência física, na forma da lei, conforme exige o artigo 150 do ADCT – “ Regra Especial- Deficiência Física ”

De acordo com o artigo 151 do ADCT da CE 89/1989, o (a) servidor (a) que cumprir os requisitos para aposentadoria pelas regras transitórias do artigo 150 (Regra Especiais/Deficiência Física, fará jus à percepção do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Regra de Transição /Aposentadoria Especial - Deficientes Físicos- EC 104/2020

Artigo nº 150 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020

Na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios

Conceito de deficiência da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013: **Pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

Conceituação de barreiras pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência: Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso a informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Para o reconhecimento da deficiência, deverá haver a interação desse impedimento com as diversas barreiras encontradas, de modo a colocar o servidor em situação de desvantagem em relação às outras pessoas comprovada meio de avaliação médica e funcional que definirá o grau da deficiência, que pode ser de três graus: leve, moderada ou grave.

Carência para concessão da aposentadoria, regras do RGPS: 180 contribuições (15 anos) e 15 anos de deficiência comprovada e 10 anos de serviço público e 5 no cargo em que se dará a aposentadoria.

Tipos de Aposentadoria: Aposentadoria por tempo de contribuição com redução de 10, 6 ou 2 anos no tempo de contribuição, dependendo do grau de deficiência, grave 20 anos para mulher e 25 para o homem, moderada, 24 anos para mulher e 29 para o homem ou leve 28 anos para mulher e 33 para o homem, respectivamente; ou

Aposentadoria por idade, independentemente do grau de deficiência com redução de 5 anos, sendo devida aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher.

Regra de Transição /Aposentadoria Especial - Deficientes Físicos- EC 104/2020

Artigo nº 150 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020

Na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios

Aposentadoria – Deficiência			
Tipo de Aposentadoria	Grau de Deficiência (O grau de deficiência será definido por equipe multiprofissional e interdisciplinar que fará a avaliação biopsicossocial)	Tempo Mínimo de Contribuição	
		Homem	Mulher
Tempo de Contribuição	Grave	25 anos	20 anos
	Moderada	29 anos	24 anos
	Leve	33 anos	28 anos
Idade	Independente do Grau de deficiência	60 anos de idade	55 anos de idade

Requisitos adicionais : 10 anos de efetivo exercício público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria e a carência de 180 contribuições.

Cálculo dos proventos: Regras definidas pela da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013 : O valor da aposentadoria da pessoa com deficiência segue as mesmas regras de cálculo da aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Ou seja, 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento).

No caso de aposentadoria por idade, e 100% da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário quando resultar em benefício mais vantajoso ao segurado, ou seja, quando o fator previdenciário calculado for maior que 1.

Orientações Gerais

Orientações Gerais - EC 104/2020

Regra	Matéria	Observações
Art. 8º, §1º da LC nº 64, de 2002	Tempo ficto	Permanece a regra da proibição de contagem de tempo fictício, exceto se adquirido até 16.12.1998, por exemplo: permanece a possibilidade de contagem em dobro de férias-prêmio adquiridas até 16.12.1998.
Art.36, §24da CE/89, redação dada pela EC nº 104, de 2020	Afastamento Preliminar	Mantida a possibilidade da concessão do afastamento preliminar à aposentadoria.
Art. 36, § 6º, incisos I e II da CE/89, redação dada pela EC nº 104, de 2020	Vedação de acumulação	Vedação de acumulação de percepção de proventos e/ou remunerações - Exceto: a) cargos acumuláveis na forma da Constituição; b) cargos eletivos e c) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (recrutamento amplo).
Art. 36, §§§ 9º, 25 e 26, da CE/89, com a redação dada pela EC 104, de 2020	Averbação	O tempo de contribuição devidamente certificado por outro RPPS, pelo RGPS ou o tempo de serviço militar - Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica e o tempo de serviço militar obrigatório poderá ser averbado para fins de aposentadoria no RPPS/MG.
Artigo 36, §13 da CE/89, com a redação dada pela EC 104, de 2020	Servidores não ocupantes de cargo efetivo -RGPS	O agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de outro cargo temporário, ao detentor de mandato eletivo e ao ocupante de emprego público o regime geral de previdência social

Orientações Gerais - EC 104/2020

Regra	Matéria	Observações
Artigo 36, § 11, da CE/89, com a redação dada pela EC 104, de 2020	Teto remuneratório	A remuneração, a soma dos proventos e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República
Artigo 36, §14 da CE/89, com a redação dada pela EC 104, de 2020	Previdência Complementar	Possibilidade de cumulação do benefício do RPPS e o benefício da previdência complementar, no caso de servidor submetido e vinculado à previdência complementar.
Artigo 36, § 29 da CE/89, com a redação dada pela EC 104, de 2020	Rompimento do vínculo após a concessão da aposentadoria.	A concessão da aposentadoria pelo RPPS ou pelo RGPS com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública estadual acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição
Art.7º, §§ 5º e 6º da LC64, de 2002 redação dada pela LC nº 156, de 2020	Exclusão de tempo/Cálculo da média	A possibilidade de exclusão de tempo que resultar em redução do cálculo da média somente se aplica no caso em que o servidor for se aposentar com proventos calculados de acordo com a média. A exclusão, necessariamente, deve refletir no do valor do provento mais vantajoso. A exclusão não dará ao servidor a possibilidade de transferir o tempo para outro cargo ou outro regime de previdência e, ainda, a exclusão refletirá na perda de vantagens estatutárias concedidas com o tempo a ser excluído, por exemplo: revisão dos quinquênios, promoções, progressões, etc.

Continuidade do direito ao Afastamento Preliminar à Aposentadoria

O servidor efetivo poderá afastar-se das atividades preliminarmente à aposentadoria a partir da data de apresentação do requerimento de aposentadoria.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria

A concessão do afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 27 do art.36 da Constituição Estadual de 1989, combinado com o art. 9º da Lei Complementar nº 64/2002, redação dada pela LC 156 de, 2020, depende da análise prévia da Superintendência Regional de Ensino ou DRH que o servidor esteja jurisdicionado, observadas as seguintes orientações:

- a) A concessão do afastamento preliminar em decorrência da aposentadoria VOLUNTÁRIA, depende da comprovação do cumprimento integral dos requisitos necessários para aposentadoria, conforme exige a Constituição Estadual de 1989 e a Lei Complementar nº 64, de 2002.
- b) O descumprimento de qualquer um dos requisitos exigidos constitucionalmente impede a concessão do afastamento preliminar à aposentadoria voluntária.
- c) Comprovado o cumprimento dos requisitos constitucionalmente exigidos para a aposentadoria voluntária, o afastamento preliminar à aposentadoria deve ser concedido observando o prazo máximo de 20 dias entre a data de vigência e a data da publicação do afastamento preliminar.
- d) A concessão de afastamento preliminar à aposentadoria deve ser precedida de rigorosa análise e conferência da vida funcional e da documentação pertinente, evitando afastamentos indevidos, que gerem prejuízos ao servidor e/ou ao Tesouro Estadual.
- e) O servidor afastado preliminarmente que não cumprir os requisitos para a aposentadoria requerida deverá retornar à atividade para o cumprimento do tempo de contribuição que, à data do afastamento preliminar, faltava para aquisição do direito. O tempo em que o servidor permaneceu afastado preliminarmente não poderá ser computado para nenhum fim.
- f) De acordo com o artigo 15 da LC nº 64/2002, os benefícios de aposentadoria vigorarão a partir:
 - a) Da data de vigência do afastamento preliminar ou da data de publicação do ato de aposentadoria, caso o servidor aguarde em exercício, se voluntária;
 - b) Da data do laudo médico emitido pela junta médica, se por incapacidade permanente;
 - c) Do dia seguinte ao aniversário de 75 anos, se compulsória.

Contribuição Previdenciária do servidor em afastamento preliminar à aposentadoria ou servidor aposentado (ato de aposentadoria publicado)

O servidor em afastamento preliminar à aposentadoria ou o servidor efetivamente aposentado (ato de aposentadoria publicado) terá a contribuição previdenciária descontada sobre os valores que superarem o valor de 3 SM (salários mínimos). Valor do salário mínimo vigente R\$1.045,00) - Lei Federal 14.013/2020.

Vejamos os parâmetros para o desconto progressivo dos aposentados de acordo com a LC nº 64, de 2002, redação dada pela LC nº 156 de 2020, artigo 28, observado o §1º, do mesmo artigo : Até 3 SM = R\$ 3.135, 00 – Não tem desconto previdenciário

Como será o desconto de natureza previdenciária do servidor aposentado ou afastado? O aposentado ou afastado que recebe proventos (soma dos valores pagos a título de aposentadoria de cada cargo) com valor maior que R\$ 3.135, 00 (3 SM). Quem tem duas aposentadorias, o cálculo deve ser feito separadamente em cada cargo aposentado.

As novas alíquotas e a nova fórmula de desconto, somente serão aplicadas após 90 dias da vigência da LC 156, de 23.09.2020, então será a contar de dezembro 2020. Vejamos como calcular:

Até \$1.500,00	- 11%
De \$1.500,01 até \$ 2.500,00	- 12%;
De \$2.500,01 até \$ 3.500,00	- 13%;
De \$3.500,01 até \$ 4.500,00	- 14%
De \$4.500,01 até \$ 5.500,00	- 15%
De \$5.500,01 até \$ 6.101,06	- 15,5%
Acima de 6.101,06	- 16%

Contribuição Previdenciária do servidor em afastamento preliminar à aposentadoria ou servidor aposentado (ato de aposentadoria publicado)

Exemplos:

Auxiliar de Serviços de Educação Básica -ASB , Nível 2, grau B :

SERVIDOR ATIVO					
REMUNERAÇÃO		R\$ 1.693,00	ALÍQUOTAS	VALORES POR FAIXA	CONTRIBUIÇÃO APURADA
1ª faixa	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 165,00	R\$ 188,16
2ª faixa	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 23,16	
3ª faixa	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 0,00	
4ª faixa	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 0,00	
5ª faixa	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 0,00	
6ª faixa	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 0,00	
7ª faixa	R\$ 6.101,07	R\$ 1.693,00	16,0%	R\$ 0,00	
Salário mínimo	R\$ 1.045,00				
Teto da isenção	R\$ 3.135,00				
SERVIDOR INATIVO (APOSENTADO)					
DESCRIÇÃO		R\$ 1.693,00	ALÍQUOTAS	VALORES POR FAIXA	CONTRIBUIÇÃO APURADA
1ª faixa	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 0,00	Isento
2ª faixa	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 0,00	
3ª faixa	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	-R\$ 187,46	
4ª faixa	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 0,00	
5ª faixa	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 0,00	
6ª faixa	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 0,00	
7ª faixa	R\$ 6.101,07	R\$ 1.693,00	16,0%	R\$ 0,00	

Contribuição Previdenciária do servidor em afastamento preliminar à aposentadoria ou servidor aposentado (ato de aposentadoria publicado)

Exemplos:

2 - Servidor – Professor , Nivel 2, grau B :

SERVIDOR ATIVO				
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.300,00	ALÍQUOTAS	VALORES POR FAIXA	CONTRIBUIÇÃO APURADA
1ª faixa	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 165,00
2ª faixa	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 120,00
3ª faixa	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 130,00
4ª faixa	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 112,00
5ª faixa	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 0,00
6ª faixa	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 0,00
7ª faixa	R\$ 6.101,07	R\$ 4.300,00	16,0%	R\$ 0,00
Salario mínimo	R\$ 1.045,00			
Teto da isenção	R\$ 3.135,00			
SERVIDOR INATIVO (APOSENTADO)				
DESCRIÇÃO		ALÍQUOTAS	VALORES POR FAIXA	CONTRIBUIÇÃO APURADA
1ª faixa	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 0,00
2ª faixa	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 0,00
3ª faixa	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 47,45
4ª faixa	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 112,00
5ª faixa	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 0,00
6ª faixa	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 0,00
7ª faixa	R\$ 6.101,07	R\$ 4.300,00	16,0%	R\$ 0,00

R\$ 527,00

R\$ 159,45

Contribuição Previdenciária do servidor em afastamento preliminar à aposentadoria ou servidor aposentado (ato de aposentadoria publicado)

Exemplos:

3 - Agente Penitenciário , Professor , Nível 1, grau B :

SERVIDOR ATIVO					
REMUNERAÇÃO		R\$ 6.678,25	ALÍQUOTAS	VALORES POR FAIXA	CONTRIBUIÇÃO APURADA
1ª faixa	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 165,00	R\$ 890,51
2ª faixa	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 120,00	
3ª faixa	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 130,00	
4ª faixa	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 140,00	
5ª faixa	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 150,00	
6ª faixa	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 93,16	
7ª faixa	R\$ 6.101,07	R\$ 6.678,25	16,0%	R\$ 92,35	
Salário mínimo	R\$ 1.045,00				
Teto da isenção	R\$ 3.135,00				
SERVIDOR INATIVO (APOSENTADO)					
DESCRIÇÃO			ALÍQUOTAS	VALORES POR FAIXA	CONTRIBUIÇÃO APURADA
1ª faixa	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 0,00	R\$ 522,96
2ª faixa	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 0,00	
3ª faixa	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 47,45	
4ª faixa	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 140,00	
5ª faixa	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 150,00	
6ª faixa	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 93,16	
7ª faixa	R\$ 6.101,07	R\$ 6.678,25	16,0%	R\$ 92,35	

OBRIGADA!

Marilúcia Martins Calçado

Diretora Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria – DCCTA
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão